

D.R. DE ESTUDOS E PLANEAMENTO

Aviso n.º 673/2004 de 3 de Agosto de 2004

Autoridade de Gestão (Viceconsejería de Hacienda y Planificación)

Anúncio de 15 de Julho de 2004 que publica a 3ª Convocatória do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias

2000-2006

I - ANTECEDENTES

De acordo com o ponto 1, alínea a) do artigo 20º do **Regulamento (CE) 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho, que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais**, é criada a Iniciativa Comunitária INTERREG, destinada a estimular um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável do conjunto do espaço comunitário, no âmbito da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

Conforme o ponto 1 do artigo 21º do citado Regulamento, corresponde à Comissão adoptar as orientações em que se descrevam, para cada iniciativa, os objectivos, o âmbito de aplicação e as regras de execução, adequadas para a aplicação de cada iniciativa em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos artigos 48º a 51º e após prévia notificação, a título informativo, ao Parlamento Europeu. Estas orientações publicaram-se no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Tendo em conta o *supra* referido, em 28 de Abril de 2000, a Comissão Europeia adoptou as citadas orientações para a Iniciativa Comunitária INTERREG III para o período de programação 2000-2006, publicando no Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 23 de Maio de 2000 (JOCE C 143), onde estabeleceu um prazo de seis meses para que os Estados membros implicados apresentassem os seus Programas Operacionais.

A iniciativa propõe três vertentes de actuação: Vertente A: cooperação transfronteiriça, Vertente B: cooperação transnacional e Vertente C: cooperação inter-regional. A elaboração do Programa para o Espaço Açores, Madeira e Canárias enquadra-se na Vertente B da nova iniciativa INTERREG III, sendo o objectivo desta Vertente “promover a cooperação transnacional entre as autoridades nacionais, regionais e locais, tendo como objectivo, fomentar um maior grau de integração territorial nos grandes agrupamentos de regiões europeias, na tentativa de alcançar um desenvolvimento duradouro, harmonioso e equilibrado na Comunidade e uma maior integração territorial com os países candidatos e outros países vizinhos”.

Em particular estabelece que, no caso das regiões ultraperiféricas, os programas de cooperação devem:

- Fomentar a integração e a cooperação económica entre estas regiões, assim como entre elas e outros Estados membros, e
- Melhorar os vínculos e a cooperação com países terceiros limítrofes.

Em aplicação de tais disposições, as Regiões Autónomas portuguesas dos Açores e da Madeira e a Comunidade Autónoma espanhola de Canárias elaboraram o Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006 com o fim de promover e co-financiar acções de cooperação entre os agentes sócio-económicos portugueses e espanhóis, para a realização de projectos comuns nos três arquipélagos elegíveis. Este programa foi apresentado à Comissão e aprovado por Decisão da Comissão C(2001) 4015, de 13 de Dezembro de 2001, a qual foi modificada pela Decisão da Comissão C (2003) 2586, de 10 de Julho de 2003.

O programa estabelece que, durante todo o período de vigência da intervenção, se celebrem convocatórias de acordo com um calendário, estabelecido pelas regiões que compõem o espaço, competindo à Autoridade de Gestão do Programa (Viceconsejería de Hacienda y Planificación de la Consejería de Economía y Hacienda do Governo de Canárias) a convocatória das mesmas.

Até à data realizaram-se duas convocatórias para a apresentação de projectos ao Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias: a I Convocatória, decorreu de 17 de Junho a 13 de Setembro de 2002, com uma dotação financeira FEDER de 65.906.203,00 €, tendo sido aprovados um total de 89 projectos e a II Convocatória, decorreu de 22 de Setembro a 15 de Dezembro de 2003, com uma dotação financeira FEDER de 49.021.090,04 € em que foram aprovados um total de 65 projectos.

O Comité de Acompanhamento do Programa, numa reunião celebrada no passado dia 16 de Junho de 2004, em Las Palmas de Gran Canaria, aprovou a segunda reprogramação do PIC INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias que cria uma nova medida (medida 3.5: *Cooperação com países terceiros*) com o fim de formalizar e reforçar a cooperação com os países terceiros que consta já no Programa desde o seu início, decidindo-se, assim mesmo, realizar uma nova convocatória específica para a apresentação de projectos à nova medida criada para promover a cooperação com países terceiros do entorno geográfico e cultural.

II – REFERÊNCIAS JURÍDICAS BÁSICAS

1 –O Regulamento (CE) 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999, que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, assim como a Comunicação da Comissão aos Estados membros COM(2000) de 28 de Abril de 2000, que fixa as orientações para uma iniciativa Comunitária de cooperação transeuropeia, para fomentar um desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu INTERREG III constituem a regulamentação de referência da presente convocatória.

2 – Os sistemas de gestão e controlo das ajudas concedidas no âmbito da convocatória ajustar-se-ão ao disposto no Regulamento (CE) 438/2001, da Comissão, de 2 de Março, o qual estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/99 do Conselho no que respeita aos sistemas de gestão e controlo das intervenções no quadro dos Fundos Estruturais.

3 – Para efeito desta convocatória, são consideradas despesas elegíveis dos projectos as despesas definidas pelo Regulamento (CE) 448/2004 da Comissão, que altera o Regulamento (CE) 1685/2000 da Comissão, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) 1260/1999 do Conselho relativo ao financiamento de despesas de operações co-financiadas pelos Fundos estruturais e que revoga o Regulamento (CE) 1145/2003.

4 – As acções de informação e publicidade, de cumprimento obrigatório para os projectos co-financiados no âmbito da presente convocatória, ficam estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1159/2000 da Comissão sobre as actividades de informação e publicidade que os Estados membros devem realizar em relação às intervenções dos Fundos estruturais.

III - OBJECTO DA CONVOCATÓRIA: ACções CO-FINANCIÁveis E DOTAÇÃO FINANCEIRA

1 – O desenvolvimento sócio-económico das regiões que compõem o espaço de cooperação está necessariamente vinculado, por razões históricas, culturais e económicas, à situação que atravessam os países terceiros vinculados às três regiões ultraperiféricas da União, que integram o Programa INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias.

Na medida em que as três regiões colaborem para o desenvolvimento das regiões mais pobres do seu entorno geográfico, estes países terceiros alcançarão maiores níveis de desenvolvimento, melhorando, por sua vez, a situação sócio-económica de todos os actores implicados nestas parcerias, sejam ou não da União Europeia.

De acordo com o *supra* referido, a presente convocatória é dirigida a projectos de cooperação entre entidades públicas e privadas que operam no território das Canárias, Açores e Madeira e entidades de países terceiros (Cabo Verde, África Norte Ocidental e América Central e do Sul), segundo as condições de elegibilidade estabelecidas no capítulo IV.3.3 do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B – Espaço Açores-Madeira-Canárias e o conteúdo da medida 5 do Eixo 3 do Programa.

2 – As entidades interessadas em apresentar projectos no âmbito desta medida deverão ter como principais objectivos:

- impulsionar o desenvolvimento sócio-económico e cultural com os países terceiros através de acções de cooperação,
- favorecer o estabelecimento de laços estáveis de cooperação institucional entre os actores das regiões do Espaço com os países terceiros,
- desenvolver, no quadro do presente Programa, as medidas fixadas pelo novo instrumento de vizinhança da União segundo a Comunicação da Comissão Europeia de 1 de Julho de 2003.

Os parceiros de países terceiros deverão contribuir com um mínimo de 10% do custo total do projecto e não poderão solicitar nem receber ajuda FEDER (a este respeito ver explicações no Guia para os candidatos).

O financiamento FEDER disponível para esta terceira convocatória é o correspondente à medida 3.5 do Programa, o que corresponde a um montante de 5.986.213,68 €.

De qualquer modo, a este valor de co-financiamento FEDER ter-se-á que adicionar a correspondente contrapartida pública e/ou privada.

3 – Toda a informação, relativa às acções financiáveis no âmbito do Programa e às modalidades de aplicação e de gestão do mesmo encontra-se descrita no Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006 e no seu Complemento de Programação. Ambos os documentos poderão ser consultados pelos promotores de projectos na página Web do Programa: www.interreg-mac.org

4 – A contribuição máxima da ajuda FEDER concedida para os projectos do Programa INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias não ultrapassará os 85% do custo total elegível.

Tratando-se de projectos apresentados por entidades privadas com fins lucrativos (empresas privadas), a ajuda máxima concedida estabelecer-se-á de acordo com a regulamentação vigente sobre regimes de ajudas de Estado e, em particular, de acordo com o Regulamento (CE) 69/2001 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE das ajudas de *minimis* (máximo 50% de taxa de co-financiamento com um limite de 100.000€ em três anos).

IV – Prazo de Apresentação

Poderão apresentar-se projectos à presente convocatória do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006, desde o dia **15 de Julho até ao dia 15 de Setembro de 2004**.

V - BENEFICIÁRIOS

Poderão candidatar-se à presente convocatória, as seguintes entidades que operam nas regiões que constituem o território elegível no âmbito do presente Programa:

- As entidades públicas regionais e locais,
- As organizações profissionais e as associações empresariais,
- Os centros de investigação, os institutos universitários e politécnicos,
- As associações, fundações e agências de desenvolvimento local e regional,
- Operadores privados e empresas.
- Outros.

VI - ACTIVIDADES ELEGÍVEIS

1. As actividades elegíveis corresponderão ao âmbito de elegibilidade do FEDER, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) N.º 1783/1999, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

De qualquer modo e em conformidade com o estabelecido no ponto 2 do artigo 3º do Regulamento (CE) 1783/1999, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o FEDER pode financiar medidas de desenvolvimento rural (elegíveis no âmbito do FEOGA), de desenvolvimento dos recursos humanos (elegíveis no âmbito do FSE) e de ajustamento das estruturas pesqueiras (elegíveis no âmbito do IFOP).

2. As despesas dos projectos apresentados serão elegíveis a partir de **15 de Julho de 2004**. Para os projectos apresentados na II Convocatória do PIC INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias, nos quais participava pelo menos um parceiro de um país terceiro, que quiserem voltar a apresentar a sua candidatura nesta III Convocatória aplicar-se-á a data de elegibilidade das despesas da II Convocatória (1 de Setembro de 2003).

VII- REQUISITOS DOS PROJECTOS e prazo de execução

1. Os projectos apresentados deverão cumprir os requisitos estabelecidos pelos critérios de elegibilidade e de selecção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa e descritos no Complemento de Programação, os quais enumeramos:

1. Critérios de elegibilidade (de cumprimento obrigatório)

Para serem considerados elegíveis, os projectos deverão:

- Ter um carácter verdadeiramente transnacional e envolver parceiros de pelo menos um dos dois países, Espanha e/ou Portugal, com pelo menos um parceiro de um país terceiro do espaço geográfico e cultural.
- Contribuir para alcançar os objectivos prioritários do programa.
- Demonstrar a compatibilidade com as políticas nacionais.
- Contribuir para a integração territorial e o reforço da identidade do Espaço de cooperação.
- Contribuir para o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território da União e para a implementação das políticas do EDEC.
- Respeitar a legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades.
- Demonstrar a realidade das contrapartidas nacionais.
- Demonstrar a compatibilidade com as políticas comunitárias.
- Não terem sido finalizados antes da data de apresentação da candidatura (nem estar em fase avançada de desenvolvimento).
- Não terem sido financiados por outros programas comunitários (salvo quando o cofinanciamento se refira a países terceiros por MEDA, TACIS, FED, etc.) os parceiros deverão garantir que não beneficiam de duplo financiamento comunitário.

2 – Critérios gerais de selecção.

Serão considerados para selecção os projectos:

- Que apresentem uma parceria activa (coerência entre a repartição do trabalho entre os parceiros e a repartição financeira).
- Que demonstrem solidez jurídica, administrativa e institucional das formas de cooperação que vinculam os parceiros.

- Que reflectam de maneira clara e concreta os objectivos pretendidos.
- Que tenham carácter inovador.
- Que demonstrem a qualidade do seu conteúdo.
- Que demonstrem a sinergia e/ou compatibilidade com outras políticas comunitárias que afectam especificamente as regiões ultraperiféricas.
- Que tenham um plano de acções e objectivos ajustados a um calendário preciso.
- Cujos resultados sejam coerentes com os objectivos da medida do projecto.
- Cujos resultados tenham um efeito multiplicador e sejam duradouros no tempo.
- Que demonstrem complementaridade com outros programas ou intervenções co-financiadas com fundos comunitários.

2. O prazo de execução dos projectos não deverá ser superior a 24 meses.

VIII - SOLICITAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

1 – Cada projecto terá que se apresentar conforme o formulário de candidatura oficial do Programa publicado na página web e as indicações contidas no guia de apresentação de projectos.

2 – Os chefes de fila dos projectos que reúnem as condições descritas anteriormente terão que enviar o processo de candidatura completo, que constará de:

- I. Quatro cópias do formulário de candidatura em Espanhol e outras quatro em português devidamente preenchidas
- II. Uma cópia dos formulários em suporte electrónico (CD-rom, diskette)
- III. Cartas de compromisso de todos e cada um dos parceiros devidamente datadas, assinadas e carimbadas pela pessoa legalmente habilitada para representar a entidade parceira,
- IV. Acordo de Cooperação Transnacional assinado e carimbado por todos os parceiros,
- V. De qualquer modo, no caso de entidades com fins lucrativos, apresentar-se-á Declaração sob compromisso de honra do cumprimento da regra de *minimis* e respectivo anexo explicativo das ajudas recebidas.

3. Todos os documentos estarão à disposição dos interessados para sua consulta e *download* na página web do Programa: <http://www.interreg-mac.org>

4. Toda a documentação deverá ser apresentada de forma conjunta.

5. Para os projectos apresentados na II Convocatória do PIC INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias, nos quais participava pelo menos um parceiro de um país terceiro, que quiserem voltar a apresentar a sua candidatura nesta III Convocatória, não será necessária a apresentação da documentação estabelecida no ponto 2. Nestes casos, será imprescindível a apresentação, no prazo e no lugar estabelecido no ponto IX, de uma carta do Chefe de Fila que ratifique a vigência do projecto apresentado, mencionando, expressamente, que as circunstâncias em que o projecto foi apresentado não foram alteradas no que respeita à composição da parceria, objectivos, actividades, cronograma, cartas de compromisso, orçamentos, co-financiamento solicitado, acordo de cooperação transnacional, etc. A elegibilidade das despesas será a que consta no ponto VI.2 da presente convocatória.

IX- lugar de apresentação

A documentação deverá ser apresentada, até às 15h00 do dia 15 de Setembro de 2004, na sede do Secretariado Técnico Comum que corresponda à região do Chefe de Fila do projecto. Para este efeito, os contactos do Secretariado Técnico Comum INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias são os seguintes:

PROEXCA	PROEXCA	GESTÃO REGIONAL DO INTERREG III	Direcção Regional de Estudos e Planeamento
Las Palmas de Gran Canaria	Santa Cruz de Tenerife	Funchal	Angra do Heroísmo
C/ Emilio Castelar, 4-5ª planta	C/ Imeldo Serís, 57, 4ª planta	Calçada de Santa Clara, 38	Caminho do Meio, 58 São Carlos
35007 Las Palmas de Gran Canaria	38003 Santa Cruz de Tenerife	9000-036 Funchal Madeira	9701-853 Angra do Heroísmo
Tel:+34 928 47 24 00	Tel:+34 922 47 04 84/5	Tel:+351 291 74 14 53	Tel:+351 295 20 63 80
Fax:+34 928 47 24 01	Fax: +34 922 24 86 30	Fax:+351 291 74 46 80	Tel:+351 295 20 63 82

Também será admitida a apresentação de candidaturas através do seu envio por correio, verificando-se o cumprimento do referido prazo através da data de carimbo dos correios de 15 de Setembro de 2004.

X- REGULARIZAÇÃO das candidaturas

Quando se verificar que no processo de candidatura não constam todos os elementos exigidos, que não sejam causas de exclusão directa, o Secretariado Comum poderá requerer ao Chefe de Fila para que, num prazo máximo de 15 dias consecutivos, entregue os documentos em falta, indicando-lhe que, se assim não o fizer, a sua candidatura será excluída. Se se considerar que o processo de candidatura está completo, enviar-se-á um ofício neste sentido e informar-se-á devidamente o interessado.

XI- Causas de exclusão

Serão causas de exclusão directa de projectos sem possibilidade de regularização:

- Que a candidatura tenha sido apresentada fora de prazo.
- Que não tenha sido apresentado o formulário ou quaisquer dos demais documentos (documentação especificada no ponto VIII.2), ou nos casos descritos no ponto VIII.5, a declaração de vigência do projecto.
- Que não tenham sido utilizados os modelos normalizados disponíveis na página web do Programa.
- Que não se identifiquem os parceiros.
- Que não se tenha preenchido integralmente o formulário em todos e cada um dos seus pontos (parte técnica e parte financeira).

XII- Concessão da ajuda feder

1. É da competência do Comité de Gestão INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias, em função da disponibilidade financeira da medida 3.5, assinalada no ponto III.2, a decisão de atribuir a ajuda FEDER a um projecto.

2. A aprovação de projectos apresentados nesta terceira convocatória ficará condicionada à aprovação pela Comissão Europeia da reprogramação proposta, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Programa em 16 de Junho de 2004, que inclui a nova medida 3.5 no Eixo 3 do PIC.

3. Uma vez avaliados os projectos apresentados, terão prioridade na sua selecção, os projectos cujo orçamento oscile entre um mínimo de 200.000 € e um máximo de 1.000.000 € (custo total). Excepcionalmente, poderão ser aprovados projectos que ultrapassem este intervalo.

4. O Comité de Gestão, com base nos relatórios de avaliação elaborados pelo Secretariado Técnico Comum e pelos Interlocutores Regionais, poderá adoptar por consenso os seguintes tipos de decisão:

- Aprovação do projecto de acordo com o formulário apresentado.
- Aprovação de projectos condicionados: O Comité de Gestão poderá impor condições aos projectos para aprovação. O contrato entre a Autoridade de Gestão e o Chefe de Fila só poderá ser assinado quando o STC verificar o cumprimento das condições impostas, sem necessidade de mais deliberações por parte do Comité de Gestão. As modificações poderão ser:
 - Adaptação da taxa de co-financiamento do projecto ou de algum dos parceiros.
 - Adaptação do orçamento total do projecto ou da ajuda FEDER solicitada.
 - Fusão de vários projectos cujos parceiros e temáticas sejam similares.
 - Qualquer outra questão que o Comité considere pertinente.
- Rejeição de projectos.

5. A responsabilidade financeira e jurídica de cada projecto apresentado no âmbito desta convocatória recairá sobre o Chefe de Fila do projecto, que, em caso de ver aprovado o financiamento, será considerado o beneficiário final do mesmo. Por outro lado, as obrigações e responsabilidades de cada um dos parceiros participantes, durante todo o período de execução do projecto, recorrerá ao correspondente Acordo de Cooperação Transnacional.

6. A Autoridade de Gestão do Programa subscreverá com os Chefes de Fila dos projectos aprovados um Contrato no qual serão estabelecidas as condições de execução dos projectos, e especificamente, as disposições e condições para a justificação e pagamento das ajudas FEDER concedidas.

Las Palmas de Gran Canaria, a 15 de Julho de 2004. - O Viceconsejero de Hacienda y Planificación de la Consejería de Economía y Hacienda do Governo de Canarias, na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa INTERREG III B Açores-Madeira-Canarias, Dr. Cosme Garcia Falcón.